



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 668 - EXTRA

LEI Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<< Estado de São Paulo.>>>

asspara@peruibe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.746, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - fls. 1

REGULAMENTA E HOMOLOGA A CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.460/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I – o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

II – a necessidade de promover a transparência, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos municipais; e

III – o compromisso da Administração Pública em fornecer informações claras e precisas aos cidadãos sobre os serviços prestados

D E C R E T A

Art. 1º - Fica regulamentada a Carta de Serviços ao Usuário da Estância Balneária de Peruíbe, instrumento de gestão e transparência que tem por objetivo informar o cidadão sobre os serviços prestados pela Administração Municipal, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 2º - A Carta de Serviços ao Usuário será disponibilizada permanentemente em meio eletrônico para consulta pública.

Parágrafo único. O acesso à Carta de Serviços dar-se-á:

I- Diretamente através do endereço eletrônico específico: servicos.peruibe.sp.gov.br;

II- Através de link denominado "Carta de Serviços", disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal: www.peruibe.sp.gov.br.

Art. 3º - A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, organizadas conforme os seguintes requisitos obrigatórios de preenchimento:

I- Nome do serviço;

II- Categoria do serviço;

III- Descrição detalhada;

IV- Nome da unidade responsável;

V- Sigla da unidade;

VI- Contato da unidade;

VII- PÚBLICO ALVO;

VIII- Prioridade de atendimento, observando-se as legislações vigentes sobre prioridades legais;

IX- Informação se o serviço possui taxa e respectivos valores, se houver;

X- Canais de Atendimento, devendo ser especificado um ou mais dos seguintes meios:

a) Portal do Cidadão;

b) Protocolo Web;

c) Sistema de Agendamento para consultas da saúde;

d) e-Ouve;

e) Presencial;

f) E-mail;

g) Telefone;

h) Site da Prefeitura;

i) Canal do Cidadão (WhatsApp);

j) Outro.

XI- Tempo médio de espera para o atendimento;

XII- Métrica do tempo de espera;

XIII- Prazo para conclusão do serviço;

XIV- Métrica do prazo de conclusão;

XV- Documentos requeridos para a solicitação;

XVI- Forma de entrega do serviço;

XVII- Principais etapas de processamento (fluxo do serviço);

XVIII- Legislação (fundamento legal que rege o serviço);

XIX- Mecanismo de manifestação sobre a prestação do serviço (link para Ouvidoria ou avaliação);

XX- Informações adicionais relevantes.

Art. 4º - Compete a cada Departamento ou Órgão da Administração Municipal a responsabilidade pelo cadastramento e veracidade das informações relativas aos seus serviços na plataforma digital.

Art. 5º - O procedimento para habilitação de usuários internos para edição da Carta de Serviços observará o seguinte fluxo:

I- O Departamento interessado deverá solicitar acesso à área de cadastramento ao Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação (DTGI);

II- A solicitação deverá ser realizada via telefone ou mediante protocolo interno;

III- Após a liberação do acesso pelo DTGI, o Departamento solicitante deverá proceder imediatamente com a inserção e preenchimento dos dados elencados no Art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O preenchimento das informações de que trata este artigo deverá corresponder estritamente à estrutura administrativa vigente no momento de sua elaboração, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.834/2006 ou outra legislação que a vier substituir.

Art. 6º - A Carta de Serviços fica disponibilizada por meio do sítio eletrônico oficial do Município considera-se automaticamente homologada a partir de sua disponibilização no sítio eletrônico oficial da Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe, conforme inciso I e II do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. É dever dos Departamentos manter as informações constantemente atualizadas, revisando periodicamente os dados inseridos, com a finalidade de prestar a informação mais atual e fidedigna possível para a população, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal informa que a festividade deste ano será com

 **FOGOS SEM ESTAMPIDOS**

Respeite as crianças, animais, idosos e autistas!

Lei Municipal nº 3460/2017

